Lei nº 1113/74

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 56 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1071 DE 21/11/73.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir da publicação da presente lei, o art. 56 e seu parágrafo único da Lei 1071 de 21/11/73 terão a seguinte redação:

"Art. 56. Para efeito de presente código, ficam caracterizadas como zona comercial de Divinópolis todas as ruas e avenidas compreendidas dentro da seguinte área: começando da ponte do Niterói, seguindo a Av. Contorno a sua esquerda, até encontrar a Av. Getúlio Vargas, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Pernambuco, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a rua para, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Minas Gerais, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Av. 7 de setembro, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Paraíba, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a av. 1º de junho, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Praça D. Cristiano, descendo pela Rua Bela Vista, até encontrar a ponte do Niterói, fechando a área.

Parágrafo único. *Fica considerada ainda, como zona comercial de Divinópolis, a Av. Magalhães Pinto, partindo da ponte do Niterói, até a Rua Itaguara; Av. Paraná, após a rua Minas Gerais até a caixa d'água; Rua São Sebastião, Bairro Afonso Pena, em toda a sua extensão; Av. Amazonas, partindo da Rua Minas Gerais até a Rua Igaratinga; Rua Piauí, partindo da Rua Pernambuco até a ponte da Rodovia MG 7; Rua A. Pena, em toda a sua extensão e Rua Goiás em toda a sua extensão; Rua Mato Grosso, partindo da Rua Goiás até o Quartel da PM.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste de 20/10/74